



REGULAMENTO

REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR



Código:
RH.RG.003.01



ANEXO VII

REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR






	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	

Comparticipação familiar

1. Considera-se participação familiar, o valor, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.
2. As participações familiares devidas aplicam-se aos utentes que frequentam as diversas valências do CPCS.
3. Agregado familiar:
 - 3.1. Para além do utente da valência, integra o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no ponto 3.2., o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores, na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);

	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	 

b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.



3.2. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período, superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

4. Rendimentos do agregado familiar



4.1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (Exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4.1.1. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e dos serviços prestados.

	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	

- 4.1.2. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 4.1., as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
- 4.1.3. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código do IRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
- 4.1.4. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
- 4.1.5. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
- 4.1.6. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 4.1.7. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar

	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	

sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

4.2. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

5. Despesas fixas do agregado familiar:

5.1. Para efeitos de determinação do montante do rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas de transporte, até valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

5.2. O somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 5.1 tem como um limite máximo o RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior ao RMMG é considerado o valor real da despesa.



6. Cálculo para apuramento do rendimento *per capita mensal* do agregado familiar:

6.1. O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{n}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

7. Prova dos rendimentos e das despesas fixas:

7.1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração do IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar.

7.1.1. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, e após efetuar as diligências adequadas será aplicada, a comparticipação familiar máxima para a respetiva valência.

7.1.2. A falta de entrega da documentação nos prazos estabelecidos para o efeito, determina a fixação da comparticipação máxima para a respetiva valência.

7.2. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.




8. Montante máximo da comparticipação familiar:

8.1. O agregado familiar que, de sua livre vontade, assuma o máximo da tabela das comparticipações, fica dispensado de apresentar o comprovativo de rendimentos e despesas, durante o ano letivo em causa.

8.2. A comparticipação familiar máxima, calculada não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outros outorgados entre a instituição e o ministério responsável por esta área.

8.3. Considera-se custo médio real do utente aquele que é calculado em função das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação, e do número de utentes que frequentam a resposta social nesse ano.

9. Revisão da comparticipação familiar:

	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	 

- a) As participações familiares, em regra, são objeto de revisão anual, a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil;
- b) Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da participação familiar de determinado agregado familiar pela utilização de uma resposta social, designadamente, no rendimento *per capita* mensal poderá haver uma revisão da respetiva participação;
- c) Em caso de alteração posterior e superveniente da situação económica do agregado familiar, os utentes deverão contactar a Técnica de Serviço Social para, sendo caso disso, promover-se a alteração da participação devida pelos serviços que lhes são prestados

10. Apuramento do montante da participação familiar:

Para determinação da participação familiar de Creche, Jardim-de-Infância, ATL, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, de acordo com o rendimento *per capita* mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados ao RMMG:

1º Escalão até 30% da RMMG

2º Escalão de 30% a 50% da RMMG

3º Escalão de 50% a 70% da RMMG



4º Escalão de 70% a 100% da RMMG

5º Escalão de 100% a 150% da RMMG

6º Escalão de > a 150% da RMMG

11. Da Inscrição:

11.1. O ato da inscrição está sujeito ao pagamento prévio de um montante definido anualmente pela Direção.

	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	

11.2. A desistência, por iniciativa ou inação do utente, da utilização dos serviços e dos equipamentos sociais ou da inscrição em quaisquer atividades ou serviços em momento posterior à realização da inscrição, não confere o direito à restituição de qualquer valor já prestado.

12. Do pagamento da participação familiar.

12.1. O valor da participação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar definido anualmente pela direção (ver anexo).

12.2. A participação familiar mensal devida será reduzida em 5%, quando antecipadamente paga na sua totalidade (valor anual) pelo utente, no primeiro mês de cada ano lectivo.



12.3. Caso o utente beneficiário a inscrever tenha, no momento da inscrição, um irmão a frequentar o Centro Social Paroquial de Carnide, há pelo menos um ano letivo completo, o valor da participação familiar mensal a suportar por este último é reduzido em 5%. A presente redução não é extensível aos demais irmãos do candidato à inscrição que frequentem ou venham a frequentar a instituição.

12.4. Beneficiam igualmente da redução de 5% no valor da participação mensal, o primeiro ou único filho dos funcionários do CSPC.

12.5. As reduções de preço acima previstas, porque excepcionais, não são cumuláveis.

12.6. O pagamento da participação familiar deverá ser efetuado entre o dia 1 e o dia 8 do mês correspondente, preferencialmente através de Débito Direto ou de Transferência Bancária.



12.7. Após a realização do pagamento o utente deve remeter o respectivo comprovativo à Instituição, o que deverá fazer através de comunicação electrónica ou de entrega direta na secretaria, no 1.º dia útil seguinte após a sua realização, sob pena de o pagamento não se considerar realizado atempadamente e de ser aplicada e igualmente devida a penalização prevista no número seguinte.

	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	

- 12.8. A não realização do pagamento devido até o dia 8 de cada mês, ou até ao primeiro dia útil seguinte se este o não for, faz incorrer o utente na obrigação de pagamento acrescido de 10% do valor em dívida, salvo se o utente apresentar motivo fundado para a omissão do pagamento atempado e o atraso não lhe for imputável.
- 12.9. Caso o pagamento da mensalidade devida acrescido de 10%, não se verifique até ao final do mês correspondente, a utilização dos serviços e dos equipamentos sociais, pelo utente, suspender-se-á, de imediato no primeiro dia do mês subsequente, sendo o utente disso informado por via oral ou escrita.
- 12.10. A sobredita suspensão implica, nomeadamente, a recusa de acesso às instalações da instituição pelo utente beneficiário.
- 12.11. Decorridos 10 dias úteis após o início da suspensão acima descrita e não se verificando, entretanto, o pagamento da mensalidade devida acrescida de 10%, pelo utente em falta, considerar-se-á extinta a relação contratual estabelecida, em virtude do incumprimento definitivo deste.
- 12.12. Em casos absolutamente excecionais, quando a ausência do utente não lhe seja imputável nem às pessoas por ele responsáveis, poderá haver lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal relativa ao mês da ausência, quando o período desta exceda 15 dias seguidos e desde que seja remetido à Direção um pedido devidamente fundamentado com esse fito.
- 12.13. Na pendência ou após a extinção da relação contratual estabelecida, o Centro Social Paroquial de Carnide é livre de promover todas as diligências extrajudiciais e judiciais necessárias ao ressarcimento das quantias devidas pelo utente, pelos serviços prestados e penalizações aplicadas, cujo pagamento não foi realizado, responsabilizando-o pelas custas correspondentes.

13. Disposições gerais:

- 13.1. A frequência da Instituição implica a aceitação e cumprimento integral de todos os

	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	



Regulamentos internos e seus anexos.

13.2. Todas as situações não previstas na mencionada regulamentação serão apreciadas e decididas pela Direção da Instituição.

14. O presente Regulamento foi apreciado e aprovado em reunião conjunta da Direção e Conselho Fiscal realizada em 29 de dezembro de 2016.

A Direção



	REGULAMENTO	Código: RH.RG.003.01
	REGULAMENTO COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	

Anexo

Serviços	Escalões de Rendimento					
	1	2	3	4	5	6
Creche	24%	30%	35%	36%	38%	40%
Jardim de Infância	24%	30%	35%	36%	38%	40%
A T L	20%	20,10%	20,20%	20,30%	20,35%	20,40%
Centro de Dia	41%	41,50%	42%	42,50%	43%	43,50%
Apoio Domiciliário sem Fins de Semana	40%	45%	50%	51%	52%	53%
Apoio Domiciliário com Fins de Semana	60%	61%	62%	63%	64%	65%

